



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 18417/18*

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Josefa Matildes da Cruz Dantas

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00955/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Josefa Matildes da Cruz Dantas.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
  - 2.3. Matrícula: 698.
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 004/2019):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.
  - 3.3. Data do ato: 13 de fevereiro de 2019.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Luzia, de 10 a 16 de fevereiro de 2019.
  - 3.5. Valor: R\$1.146,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 50/54), a Auditoria questionou a divergência entre o cargo ocupado pela Aposentada (Auxiliar de Serviços Gerais) e o indicado na portaria de concessão do benefício (Professora). Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 63/68). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18417/18

**VOTO DO RELATOR**

A documentação foi conferida no Gabinete, ocasião em que foi verificado que, em que pese tenha sido esclarecida a falha apontada e editada nova portaria (com cancelamento da anterior), desta feita com a indicação correta do cargo da Aposentada, na nova portaria editada (Portaria nº 004/2019 – fl. 65) o nome da beneficiária consta grafado de forma incorreta, posto que o nome correto da mesma seria Josefa Matildes da Cruz Dantas, enquanto que na referida portaria consta Josefa Matilde da Cruz Dantas.

Inobstante essa falha, e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro ao benefício de aposentadoria da Senhora JOSEFA MATILDES DA CRUZ DANTAS, nome correto da beneficiária, conforme seus documentos pessoais.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18417/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MATILDES DA CRUZ DANTAS, matrícula 698, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 004/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 65).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 11:45



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Maio de 2019 às 10:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:43



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO